



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução de obras de infraestrutura destinadas à substituição de pontes de madeira por estruturas/galerias em concreto pré-moldado na área rural do Município de São Vicente do Sul/RS, contemplando fundações, muros de contenção, lajes de concreto, movimentação de solos e demais serviços correlatos.

1.2. As intervenções serão realizadas nos seguintes trechos/localidades da zona rural do Município: **Passo Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, França, Ibirocay 1 e Ibirocay 2.**

1.3. A execução das obras observará rigorosamente os quantitativos e especificações previstos na Planilha Orçamentária de Referência, Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro anexos a este Termo de Referência.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 810.201,08** (oitocentos e dez mil, duzentos e um reais e oito centavos), conforme planilha orçamentária de referência, já computado o Benefício e Despesas Indiretas (BDI de 23,65%).

2.2. A distribuição macroeconômica dos custos para a execução das galerias de concreto e obras complementares nos trechos do Passo Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, França, Ibirocay 1 e Ibirocay 2 atende à seguinte estrutura orçamentária:

Item	Descrição do Grupo de Serviços	Valor com BDI (R\$)	Peso (%)
1	Mobilização e desmobilização	R\$ 18.290,16	2,26
2	Administração Local	R\$ 12.870,60	1,59
3	Serviços Preliminares	R\$ 25.359,35	3,13
4	Movimentação de Solos	R\$ 5.460,57	0,67
5	Laje de Concreto – 10 cm Base	R\$ 53.823,59	6,64
6	Muro de Contenção	R\$ 86.398,56	10,66
7	Galeria de Concreto	R\$ 559.690,32	69,08
8	Laje de Concreto – 10 cm Superfície	R\$ 48.307,93	5,96
-	VALOR TOTAL	R\$ 810.201,08	100,00 %

(Dados financeiros extraídos integralmente da Planilha Orçamentária Sintética)



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E ETAPAS EXECUTIVAS DAS GALERIAS

3.1. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente às especificações técnicas e diretrizes normativas do DNIT, DAER/RS e ABNT aplicáveis a obras de arte correntes em concreto pré-moldado, destacando-se especialmente:

ABNT NBR 15396: Aduelas (galerias) pré-moldadas de concreto armado para redes enterradas – Requisitos e métodos de ensaios;
ABNT NBR 6118: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento;
ABNT NBR 14931: Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
ABNT NBR 7182: Solo – Ensaio de compactação (Proctor Normal);
Demais normativos complementares vigentes e legislações aplicáveis.

3.2. Execução passo a passo das galerias:

Etapas 1: Mobilização e desmobilização

Transporte e Logística de Equipamentos: Transporte de máquinas pesadas (escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, etc) até a zona rural de São Vicente do Sul/RS, cobrindo os seis pontos de intervenção: Passo Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, França, Ibirocay 1 e Ibirocay 2.

Desmobilização Final: Remoção completa de máquinas, estruturas provisórias, entulhos e sobras de materiais ao término dos trabalhos, promovendo a recomposição ambiental das áreas utilizadas durante a execução.

Etapas 2: Administração local

Gestão e Acompanhamento Técnico: Atuação contínua de Engenheiro Civil Responsável Técnico, Encarregado Geral de Obra e equipe de apoio para gestão diária do cronograma físico-financeiro pactuado para até 180 dias.

Controle Tecnológico e Diário de Obra: Emissão do Diário de Obra atualizado com registro diário de contingente, condições de clima, etapas executadas e eventuais intercorrências. Realização do controle tecnológico de materiais (coleta de corpos de prova de concreto segundo a ABNT NBR 5738 / NBR 5739 e ensaios de compactação de solos segundo a ABNT NBR 7182).

Segurança e Higiene do Trabalho: Aplicação rigorosa dos equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs) de acordo com a NR-06 e NR-18.

Etapas 3: Serviços preliminares

Placa Indicativa de Obra: Confecção e instalação de placa institucional de obra com estrutura de suporte em madeira/aço, contendo as informações oficiais do convênio com o Governo do Estado e dados da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

Limpeza do Terreno e Demolições: Supressão de vegetação rasteira, limpeza das margens e demolição/desmonte criterioso e seguro das pontes de madeira existentes em estado de degradação.

Sinalização de Segurança e Desvios Viários: Sinalização de advertência diurna e noturna no entorno das obras (placas, cones e fita zebreada) e abertura/manutenção de desvios provisórios quando necessário para a manutenção do trânsito local.

Locação Topográfica da Obra: Demarcação e nivelamento topográfico com estação total/nível óptico para definição precisa dos eixos hidráulicos, alinhamentos e cotas de greide de projeto, em conformidade com a ABNT NBR 13133.

Etapa 4: Movimentação de solos

Nivelamento e Preparação do Terreno (Regularização da Base): Corte, escavação leve e nivelamento mecânico da área adjacente ao leito para a conformação da superfície de assentamento dos muros de contenção e apoio das estruturas.

Aterro e Reaterro de Encontro nas Cabeceiras: Lançamento, espalhamento e compactação de material argiloso/granular adequado no tardo dos muros de contenção e nas cabeceiras de acesso às galerias.

Grau de Compactação: O reaterro das cabeceiras deverá ser executado em camadas sucessivas de no máximo 20 cm devidamente compactadas mecanicamente até atingir 95% do Grau de Compactação (Proctor Normal — ABNT NBR 7182), garantindo a estabilidade dos acessos viários e evitando recalques e degraus na transposição da pista para a galeria.

Etapa 5: Laje de concreto – 10 cm base

Lançamento do Lastro de Material Granular: Execução prévia de camada de regularização em material granular (brita/cascalho) com espessura de 10 cm nos pontos do Passo Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, Ibirocay 1 e Ibirocay 2. Na localidade de França, a camada de lastro granular deverá ter espessura reforçada de 20 cm, conforme especificação do projeto.

Preparo do Leito e Montagem de Fôrmas: Compactação e regularização do leito granular sobre a cava e posicionamento das fôrmas laterais de madeira para contenção do concreto.

Montagem da Armação em Tela Soldada: Posicionamento de armadura em Tela de Aço Soldada Nervurada CA-60, modelo Q-196 (massa nominal de 3,11 kg/m², diâmetro do fio de 5,0 mm, largura de 2,45m e espaçamento da malha de 10x10 cm, apoiada sobre espaçadores normatizados para garantir o cobrimento estrutural mínimo exigido pela ABNT NBR 6118.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

Concretagem, Nivelamento e Cura: Lançamento de concreto estrutural $f_{ck} = 25$ MPa, seguido de adensamento, nivelamento e sarrafeamento da superfície com régua de alumínio para obtenção do caimento hidráulico e greide de projeto. Finalização com processo de cura úmida contínua ou cura química em conformidade com as normas ABNT NBR 14931 e ABNT NBR 12655.

Etapa 6: Muro de contenção

Tubos de Drenagem e Fundação: Posicionamento de 2 tubos de concreto DN 600 mm com comprimento de 1 metro no solo, acompanhado da montagem de estrutura composta por 6 barras de aço de 10mm com estribos de 5mm a cada 15cm, preenchida e concretada com concreto magro.

Execução da Viga Baldrame 20x30cm:

- **Fôrmas e Armação:** Montagem de caixa de fôrmas de madeira para travamento e posicionamento da armadura composta por 4 barras longitudinais de aço de 12,5 mm e estribos de 5mm espaçados a cada 15cm.

- **Concretagem:** Lançamento de concreto estrutural usinado com classe de resistência de 30MPa, adensado com vibrador de imersão de agulha e nivelado no topo das fundações.

Alvenaria de Elevação: Assentamento de alvenaria estrutural/vedação em blocos de concreto nas dimensões de 19x19x39cm com argamassa apropriada, garantindo o aprumamento, alinhamento e amarração do muro de contenção.

Pilares e Viga Superior:

- **Geometria:** Execução de dois pilares laterais, sendo uma fixa com altura de 50cm e a outra com altura variável conforme a topografia e especificações de cada localidade.

- **Geometria:** Execução de uma viga de coroamento de 20x30 cm com montagem de caixa de fôrmas de madeira para travamento e posicionamento da armadura composta por 4 barras longitudinais de aço de 12,5 mm e estribos de 5mm espaçados a cada 15cm.

- **Fôrmas e Armação:** Instalação de fôrmas de madeira e montagem da armação composta por 4 barras longitudinais de aço de 12,5mm e estribos de 5mm a cada 15 cm.

Concretagem: Preenchimento com concreto estrutural de resistência 25MPa, seguido de adensamento mecânico para evitar nichos e cura normatizada segundo as normas ABNT NBR 6118 e ABNT NBR 14931.

Etapa 7: Galeria de concreto

Içamento e Posicionamento de Aduelas: Transporte e içamento das peças/aduelas pré-moldadas de concreto armado com auxílio de caminhão munck ou guindaste, posicionando-as sobre a laje de concreto de 10 cm, em conformidade com a norma



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

ABNT NBR 15396 (Aduelas pré-moldadas de concreto armado) e DNIT 092/2006-ES.

Alinhamento e Nivelamento Hidráulico: Ajuste milimétrico de cada aduela para garantir a continuidade da calha de escoamento e a inclinação longitudinal prevista no projeto hidráulico.

Vedação de Juntas: Selagem estanque das juntas entre aduelas pré-moldadas com argamassa estrutural impermeável prevenindo a fuga de material de reaterro e a infiltração de água.

Etapas 8: Laje de concreto – 10 cm superfície

Preparo do Leito e Montagem de Fôrmas: Compactação e regularização do leito granular sobre a cava e posicionamento das fôrmas laterais de madeira para contenção do concreto.

Montagem da Armação em Tela Soldada: Posicionamento de armadura em Tela de Aço Soldada Nervurada CA-60, modelo Q-196 (massa nominal de 3,11 kg/m², diâmetro do fio de 5,0 mm, largura de 2,45m e espaçamento da malha de 10x10 cm, apoiada sobre espaçadores normatizados para garantir o cobrimento estrutural mínimo exigido pela ABNT NBR 6118.

Concretagem, Nivelamento e Cura: Lançamento de concreto estrutural $f_{ck} = 25$ MPa, seguido de adensamento, nivelamento e sarrafeamento da superfície com régua de alumínio para obtenção de caimento hidráulico e greide de projeto. Finalização com processo de cura úmida contínua ou cura química em conformidade com as normas ABNT NBR 14931 e ABNT NBR 12655.

3.3 DIRETRIZES PARA A FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O processo de fiscalização, controle tecnológico e recebimento das etapas construtivas obedecerá a critérios rigorosos de conformidade normativa, estruturados de forma cronológica e integrada.

3.5. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E RECEBIMENTO DE MATERIAIS

3.5.1. Dosagem e Controle do Concreto em Campo:

Controle da Trabalhabilidade (*Slump Test*): Realização diária e obrigatória do ensaio de abatimento do tronco de cone (*Slump Test*), em conformidade com a ABNT NBR 16889, para cada amassada/betoneira executada na frente de trabalho (ou por caminhão-betoneira, se usinado), garantindo a relação água/cimento e a consistência adequada antes do lançamento nas fôrmas;

Aferição e Proporcionalamento dos Agregados: Em caso de produção de concreto na própria obra, a empresa deverá utilizar medidores padronizados (caixas



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

estipuladas ou balança) para garantir a correta proporção dos agregados (areia, brita, cimento e água), vedada a dosagem empírica "por pás";

Moldagem e Coleta de Corpos de Prova: Moldagem dos corpos de prova de concreto no próprio canteiro de obras, conforme as diretrizes da ABNT NBR 5738, identificando data, local da estrutura (laje, muro ou fundação) e elemento concretado.

3.5.2. Logística de Rompimento e Custos do Laboratório:

Rompimento e Validação da Resistência: Os corpos de prova moldados in loco deverão ser mantidos em cura inicial na obra por 24 horas e subsequentemente transportados pela Contratada a um laboratório tecnológico credenciado para ensaio de compressão axial aos 7 e 28 dias (ABNT NBR 5739), comprovando os Fck previstos em projeto 25MPa e 30MPa;

Ônus do Controle Tecnológico: Por se tratar de obra em área rural distante, todos os custos de transporte dos corpos de prova, ensaios laboratoriais e laudos de resistência correm por conta e risco da Contratada, devendo estar diluídos na taxa de Administração Local/custos indiretos, sem ônus adicional ou criação de item orçamentário específico para o Município.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência, dos projetos técnicos, dos documentos complementares do empreendimento e da legislação aplicável. Considerando as características da solução selecionada, a natureza dos serviços a serem executados e a existência de projeto previamente elaborado pela Administração Municipal, a execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global.

A adoção desse regime mostra-se compatível com as características do empreendimento, uma vez que a solução construtiva encontra-se previamente definida por meio dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

O julgamento das propostas deverá observar o critério de menor preço, considerando o valor global da contratação, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no edital e nos documentos que compõem a contratação.

A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada à natureza do objeto, tendo em vista que a solução pretendida encontra-se previamente definida nos documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal, inexistindo necessidade de avaliação subjetiva de soluções alternativas por parte dos licitantes.

A futura contratação observará os princípios da competitividade, isonomia, seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

Pública e obtenção da adequada relação entre qualidade da execução e economicidade dos recursos públicos empregados no empreendimento.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do regime de empreitada por preço global, associada ao critério de julgamento pelo menor preço global, constitui a alternativa mais adequada para seleção da futura contratada e para execução da obra objeto deste Termo de Referência, observadas as características do empreendimento e os objetivos institucionais da Administração Municipal.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A execução da obra observará o prazo de 180 dias, estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante da contratação, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Administração Municipal.

A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada ao cumprimento das exigências preliminares previstas na contratação, incluindo a indicação do responsável técnico pela execução da obra, apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e demais documentos eventualmente exigidos para início regular dos trabalhos.

Compete à contratada promover a adequada mobilização de mão de obra, equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao desenvolvimento do empreendimento, assumindo integral responsabilidade pelo planejamento executivo, coordenação das atividades e observância dos prazos previstos para cada etapa da obra.

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida no cronograma físico-financeiro aprovado, adotando todas as providências necessárias para manutenção do ritmo adequado de execução e para prevenção de atrasos que possam comprometer a conclusão do empreendimento.

A ocorrência de fatos supervenientes aptos a impactar a execução contratual deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização, acompanhada da documentação técnica necessária à demonstração de seus efeitos sobre o cronograma da obra, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Eventuais alterações de prazo somente poderão ser admitidas nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica adequada, análise da Administração Municipal e formalização dos instrumentos competentes.

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal para realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do objeto.

A entrega da obra deverá ocorrer de forma integral, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

contratação. A obra somente será considerada apta ao recebimento quando se encontrar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade, utilização e conservação; apta a atender integralmente à finalidade pública que justificou sua implantação.

Não serão considerados concluídos os serviços executados em desconformidade com os documentos da contratação, tampouco aqueles que apresentem vícios construtivos, defeitos de execução, materiais inadequados, falhas de acabamento ou quaisquer inconformidades capazes de comprometer a qualidade, durabilidade, funcionalidade ou segurança da edificação.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração Municipal poderá determinar a correção dos serviços, substituição de materiais, complementação de etapas executivas ou adoção de outras medidas necessárias à adequação do objeto contratado, permanecendo suspenso o recebimento até a integral regularização das pendências identificadas.

A entrega definitiva do empreendimento pressupõe a efetiva disponibilização de infraestrutura pública plenamente apta à utilização pela Administração Municipal, observados os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, acessibilidade e segurança que fundamentaram a presente contratação.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, acompanhar a evolução física da obra e assegurar a adequada execução do objeto contratado.

A fiscalização será exercida de forma contínua durante toda a execução contratual, abrangendo a verificação da conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, da observância dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

O acompanhamento da obra não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos materiais utilizados, pela observância das normas técnicas aplicáveis e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração Municipal.

Compete à fiscalização, dentre outras atribuições compatíveis com a natureza da contratação:

- I – Acompanhar a execução física da obra e verificar sua conformidade com os documentos técnicos do empreendimento;
- II – fiscalizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado;
- III – verificar a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra;



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

- IV – registrar ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotar as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;
- V – solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- VI – determinar a correção de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis;
- VII – atestar medições e documentos relacionados à execução contratual, observadas as competências administrativas pertinentes;
- VIII – comunicar à autoridade competente situações capazes de comprometer a adequada execução do objeto contratado.

A contratada deverá franquear à fiscalização livre acesso às áreas de execução dos serviços, bem como disponibilizar documentos, registros, informações técnicas e demais elementos necessários ao acompanhamento da obra, sempre que solicitados pela Administração Municipal.

Sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, utilização de materiais inadequados, descumprimento de especificações técnicas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade do empreendimento, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo razoável para sua regularização.

A contratada deverá atender prontamente às determinações emitidas pela fiscalização, promovendo as correções, ajustes, substituições ou complementações exigidas para adequação dos serviços executados às condições estabelecidas na contratação.

A fiscalização contratual poderá ser complementada pelo apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos projetos, pelos servidores da área de engenharia do Município ou por outros agentes públicos cuja atuação se mostre necessária para adequada verificação da execução do empreendimento.

A atuação da fiscalização terá por finalidade assegurar que a obra seja executada em conformidade com os padrões técnicos, de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho previstos para o empreendimento, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

7. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A remuneração da contratada será realizada de acordo com a efetiva execução física da obra, mediante medições periódicas efetuadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal, observados o cronograma físico-financeiro aprovado, a planilha orçamentária, e demais documentos correlatos.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos e compatíveis com os documentos técnicos da contratação, não sendo admitido pagamento por serviços não realizados, executados parcialmente sem aproveitamento técnico, em desconformidade com o projeto ou pendentes de correção pela contratada.

A contratada deverá apresentar, para fins de medição, os documentos, registros, relatórios, fotografias, diário de obra, memória de cálculo e demais elementos eventualmente solicitados pela fiscalização, de modo a permitir a adequada verificação dos quantitativos executados, da qualidade dos serviços e da compatibilidade entre a execução física e a etapa prevista no cronograma.

Recebida a documentação, a fiscalização procederá à conferência técnica dos serviços executados, podendo realizar vistorias, solicitar esclarecimentos, exigir complementação documental, rejeitar itens em desconformidade e determinar a correção de serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

Somente após a validação da medição pela fiscalização competente poderá a contratada emitir a respectiva nota fiscal, em valor compatível com os serviços efetivamente medidos e aprovados.

O pagamento será realizado no prazo e na forma estabelecidos no edital e no contrato administrativo, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionado à aprovação da medição, à apresentação da nota fiscal regular e à comprovação das condições exigidas para pagamento.

A Administração Municipal poderá exigir, como condição para pagamento, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada, bem como outros documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações legais relacionadas à execução da obra.

Na hipótese de divergência entre a medição apresentada pela contratada e a apuração realizada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de pagamento, a medição aprovada pela Administração Municipal, sem prejuízo do direito de a contratada apresentar justificativas e documentos complementares para análise.

Constatadas falhas, vícios, serviços incompletos, divergências quantitativas, materiais inadequados ou inconformidades técnicas, o pagamento correspondente poderá ser suspenso, glosado ou limitado à parcela efetivamente aceita pela fiscalização, até a completa regularização das pendências identificadas.

Os pagamentos efetuados não importarão em aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastarão a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, correção de vícios, defeitos ou inconformidades verificadas posteriormente, observadas as disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis.

7.1. Reajustamento dos Preços

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo.

O reajustamento terá por finalidade recompor a variação ordinária dos custos da contratação, mediante aplicação do índice definido no instrumento convocatório e no contrato, preferencialmente índice setorial compatível com a natureza do objeto, quando assim definido pela Administração Municipal.

Para obras de construção civil, recomenda-se a utilização de índice compatível com a variação dos custos do setor, como o INCC/FGV ou outro índice tecnicamente justificado pela Administração, sem prejuízo de adequação ao índice eventualmente previsto em regulamento municipal ou orientação técnica do setor competente.

A concessão do reajustamento dependerá da efetiva implementação do período aquisitivo, de requerimento da contratada quando exigido pelo contrato, da análise administrativa pertinente e da observância dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

O reajustamento não se confunde com revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, destinando-se apenas à atualização ordinária dos preços em razão da variação normal dos custos ao longo do tempo.

7.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de alterar de forma relevante os encargos assumidos pelas partes.

Os pedidos de recomposição deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação técnica e econômica suficiente à demonstração do fato alegado, de seu caráter superveniente, de seu impacto direto na execução contratual e da efetiva alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Não serão admitidos pedidos genéricos de recomposição, nem alegações desacompanhadas de memória de cálculo, documentos fiscais, composições de custos ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, o desequilíbrio alegado.

A análise de eventual pedido de recomposição caberá à Administração Municipal, mediante avaliação técnica, contábil e jurídica, conforme a natureza do fato alegado e os elementos apresentados no processo administrativo.

A recomposição, quando cabível, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado, vedada sua utilização como forma de majoração indevida dos preços, compensação de riscos ordinários assumidos pela contratada ou substituição do reajustamento previsto contratualmente.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL - RS

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação:

- I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo administrativo;
- II – fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à adequada execução da obra;
- III – designar e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, providenciando a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT exigidos para execução do empreendimento;
- IV – executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as exigências legais relativas à construção civil, acessibilidade, segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental;
- V – cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a regular evolução da obra e a conclusão do empreendimento dentro do prazo contratualmente estabelecido;
- VI – manter durante toda a execução contratual estrutura operacional compatível com a complexidade do objeto, dispondo de pessoal qualificado, equipamentos adequados e recursos suficientes para execução dos serviços;
- VII – empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, responsabilizando-se pela procedência, qualidade e desempenho dos materiais utilizados;
- VIII – substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração Municipal, materiais recusados pela fiscalização ou considerados inadequados às exigências técnicas do empreendimento;
- IX – corrigir, refazer ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente emitidas pela Administração Municipal;
- X – manter o local da obra permanentemente organizado e em condições adequadas de limpeza, segurança e conservação durante toda a execução contratual;
- XI – adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção da integridade física dos trabalhadores, servidores públicos, usuários e terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL - RS

- XII – cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente;
- XIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, fundiários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre os trabalhadores empregados pela contratada e a Administração Municipal;
- XIV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XV – Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às áreas de execução da obra, disponibilizando documentos, informações, relatórios, registros e demais elementos necessários ao acompanhamento contratual;
- XVI – manter atualizado diário de obra ou documento equivalente exigido pela fiscalização, registrando os eventos relevantes relacionados à execução dos serviços;
- XVII – comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de fatos que possam comprometer o cronograma da obra, a qualidade dos serviços ou a regular execução contratual;
- XVIII – adotar as providências necessárias à adequada gestão dos resíduos gerados pela execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável e as boas práticas de sustentabilidade;
- XIX – responsabilizar-se integralmente pela guarda dos materiais, equipamentos, instalações e serviços executados até o recebimento definitivo do objeto;
- XX – realizar os testes, verificações, ajustes e procedimentos técnicos necessários à adequada entrega do empreendimento;
- XXI – entregar a obra integralmente concluída, em perfeitas condições de funcionamento, utilização, segurança, acessibilidade, estabilidade e conservação, observadas todas as exigências previstas na contratação;
- XXII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentem defeitos, vícios, falhas ou inconformidades constatadas pela Administração Municipal ou verificadas durante os prazos de garantia legal e contratual;
- XXIII – responder pela solidez, segurança, qualidade técnica e desempenho da obra executada, na forma da legislação civil, profissional e administrativa aplicável;
- XXIV – observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência e lealdade contratual durante toda a execução do contrato, colaborando com a Administração Municipal para adequada consecução dos objetivos da contratação.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro de execução ou descumprimento das obrigações assumidas, independentemente da atuação da fiscalização contratual, que não exclui nem reduz suas responsabilidades legais e contratuais.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL-RS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato administrativo e nos documentos que integram a presente contratação:

I – disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos integrantes da contratação;

II – emitir a Ordem de Início dos Serviços após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observadas as atribuições previstas na regulamentação municipal vigente;

IV – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos do empreendimento e com as obrigações assumidas pela contratada;

V – prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços, observadas as atribuições e competências administrativas pertinentes;

VI – analisar e deliberar sobre consultas, requerimentos, comunicações e demais manifestações formalmente apresentadas pela contratada no âmbito da execução contratual;

VII – promover o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, no contrato administrativo e neste Termo de Referência;

VIII – verificar as medições apresentadas pela contratada e promover sua análise técnica por intermédio da fiscalização responsável pela execução contratual;

IX – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e aprovados, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidos na contratação;

X – analisar eventuais pedidos de reajustamento, revisão, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as hipóteses e requisitos previstos na legislação vigente;

XI – notificar formalmente a contratada sempre que constatadas irregularidades, falhas de execução, descumprimento contratual ou situações que demandem adoção de providências corretivas;

XII – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas, penalidades e demais providências previstas na legislação e no contrato administrativo;

XIII – manter os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, assegurando a adequada documentação dos atos praticados durante a execução da obra;



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL-RS

XIV – adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, observadas as competências dos agentes públicos envolvidos e as disposições da legislação aplicável.

A atuação da fiscalização e da gestão contratual não transfere à Administração Municipal a responsabilidade técnica pela execução da obra, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

10. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA DA OBRA

A conclusão da execução contratual não implica aceitação automática da obra pela Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequada execução do objeto até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriormente verificadas.

Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração Municipal acerca da finalização da obra, solicitando a realização das verificações técnicas necessárias ao recebimento do empreendimento.

Recebida a comunicação, a fiscalização procederá às inspeções, avaliações e verificações técnicas necessárias à análise da conformidade da obra com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

10.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado após a verificação preliminar da conclusão dos serviços e da existência de condições mínimas de utilização do empreendimento, mediante termo circunstanciado, relatório técnico ou documento equivalente emitido pela fiscalização competente.

O recebimento provisório possui natureza administrativa e precária, destinando-se exclusivamente à constatação inicial da execução do objeto, não importando aceitação definitiva da obra, quitação das obrigações assumidas pela contratada ou reconhecimento de conformidade integral dos serviços executados.

A Administração Municipal poderá recusar o recebimento provisório sempre que verificar a existência de falhas construtivas, serviços incompletos, inconformidades técnicas, materiais inadequados, defeitos aparentes, pendências executivas ou qualquer situação capaz de comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade ou regular utilização da edificação.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

Na hipótese de identificação de irregularidades, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, complementações, reconstruções ou substituições necessárias à adequada regularização da obra, no prazo fixado pela Administração Municipal.

O eventual recebimento provisório com ressalvas não afasta a obrigação da contratada de sanar integralmente as pendências identificadas pela fiscalização.

10.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação integral da conformidade da obra com todas as condições estabelecidas na contratação e da comprovação da regularização das pendências eventualmente identificadas na fase de recebimento provisório.

Para fins de recebimento definitivo, a Administração Municipal poderá promover inspeções complementares, testes operacionais, avaliações técnicas, conferências documentais e quaisquer outras verificações necessárias à confirmação da adequada execução do empreendimento.

A formalização do recebimento definitivo ficará condicionada à entrega, pela contratada, de toda a documentação técnica exigida pela Administração Municipal e pela legislação aplicável, incluindo:

- I – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT relativos à execução da obra;
- II – documentação técnica complementar eventualmente exigida pela fiscalização;
- III – manuais, certificados, laudos ou relatórios técnicos relacionados aos sistemas incorporados;
- IV – projetos “as built”, quando houver alterações regularmente autorizadas durante a execução da obra;
- V – demais documentos necessários à adequada utilização, operação e manutenção do empreendimento pela Administração Municipal.

O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução, problemas estruturais ou demais irregularidades cuja ocorrência venha a ser constatada posteriormente, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

10.3 Garantia da Obra e Responsabilidade da Contratada

A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica da obra executada, pela adequação dos materiais empregados, pela estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho da edificação, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

II. Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (construção de Obras de Arte Especiais - OAEs).

III. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à execução dos seguintes serviços de maior relevância que compõem a contratação:

- A. Execução de Galerias / Bueiros Celulares de Concreto Pré-Moldado ou Armado: Comprovação de responsabilidade técnica pela instalação e/ou execução de estruturas em galerias/aduelas de concreto pré-moldado ou obras de arte correntes em concreto;
- B. Concretagem Estrutural: Comprovação de execução de serviços de concretagem estrutural Fck 25MPa em obras de infraestrutura, contenções ou obras de arte;
- C. Execução de Muros de Contenção e/ou Estruturas de Fundamentos: Comprovação de responsabilidade técnica na construção de muros de contenção/arrimo ou fundações para obras de infraestrutura viária/hídrica;
- D. Serviços de Movimentação de Solos e Terraplenagem: Comprovação de execução de serviços de escavação, aterro e compactação de solos para infraestrutura viária.

IV. Para fins de habilitação técnico-profissional, a contratada deverá indicar engenheiro civil residente detentor de CAT por execução de Galerias / Bueiros Celulares de Concreto Pré-Moldado ou Armado com extensão mínima igual ou superior a 5 metros lineares.

V. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

VII. Comprovante de Visita ao Local da Obra pelo Responsável Técnico da Proponente, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente termo, em todas as fases da obra, que verificou todos os Materiais, Ferramentas e Equipamentos necessários à execução das obras, através de atestado fornecido pela Secretaria de Finanças/Setor de Engenharia, a ser emitido no prazo limite de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame licitatório.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

As visitas deverão ser agendadas por e-mail no endereço engenharia@saovicentadosul.rs.gov.br.

ii. No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa Proponente deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local, assumindo todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições do local de realização dos serviços onde será executado o objeto licitado.

12.2 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar a capacidade da futura contratada para suportar os encargos decorrentes da execução da obra e concluir adequadamente o empreendimento objeto da contratação.

Para esse fim, poderão ser exigidos os documentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidões pertinentes e demais elementos necessários à verificação da saúde financeira da empresa licitante.

As exigências econômico-financeiras deverão observar critérios compatíveis com o porte da contratação e com os riscos inerentes à execução do empreendimento, evitando restrições desnecessárias à participação de licitantes aptos à execução do objeto.

A Administração Municipal poderá estabelecer índices econômico-financeiros destinados à avaliação da capacidade financeira dos licitantes, desde que tecnicamente justificados, objetivamente definidos e compatíveis com a natureza da contratação.

12.3 Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Os licitantes deverão comprovar sua regular constituição jurídica e a inexistência de impedimentos legais para participação na licitação e contratação com a Administração Pública.

Também deverá ser demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório.

A manutenção das condições de habilitação apresentadas na fase licitatória constituirá obrigação da futura contratada durante toda a execução contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

13. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade direta da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo, nos documentos técnicos do empreendimento e na legislação aplicável.

A disciplina da subcontratação e da participação dos licitantes prevista neste instrumento busca assegurar a adequada execução da obra, a efetiva responsabilização da contratada, a preservação da qualidade dos serviços executados e a proteção do interesse público envolvido na contratação.

13.1 Subcontratação

Fica vedada a subcontratação integral e/ou parcial do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela execução da obra e pela consecução dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

13.2 Responsabilidade pela Execução Contratual

A contratada é integralmente responsável pela execução da obra perante a Administração Municipal.

A responsabilidade da contratada abrange o cumprimento das obrigações contratuais, a observância dos projetos e especificações técnicas, a qualidade dos materiais empregados, a segurança da obra, a correção de defeitos e inconformidades, o atendimento dos prazos estabelecidos e a entrega do empreendimento em conformidade com as condições previstas na contratação.

Nenhuma autorização concedida pela Administração Municipal afastará, reduzirá ou limitará as responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou contratuais assumidas pela contratada em razão da execução do objeto.

14. DA MATRIZ DE RISCO (Lei nº 14.133/2021, Art. 22)

Os riscos contratuais inerentes à implantação das galerias de concreto pré-moldado nas localidades de Passo do Santa Vitória, Palma 1, Palma 2, França, Ibiroca 1 e Ibiroca 2 ficam alocados conforme a matriz de responsabilidades pactuada:

ID	Descrição do Evento de Risco	Alocação	Plano de Contingência / Ação Mitigadora
----	------------------------------	----------	---



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

01	Elevação expressiva da vazão hídrica durante a execução no leito	Compartilhado	Monitoramento de alertas meteorológicos pela Defesa Civil/Inmet. Readequação do cronograma físico-financeiro pela Administração e isolamento/proteção temporária da cava seca pela Contratada.
02	Reprovação da resistência do concreto Fck ou de peças pré-moldadas em ensaios laboratoriais	Contratada	Demolição, remoção e reexecução/substituição imediata dos elementos condenados sob custo e ônus exclusivo da Contratada, sem prorrogação do prazo contratual.
03	Instabilidade do solo no leito/cava para fundação das galerias e muros	Compartilhado	Variações pequenas no assentamento decorrentes do ajuste de projeto são absorvidas pela Contratada. Caso ocorra imprevisibilidade geológica severa, a fiscalização avaliará a necessidade de reforço estrutural ou adequação do projeto de fundações
04	Atrasos na entrega de aduelas/estruturas pré-moldadas de concreto pelo fornecedor	Contratada	Planejamento logístico antecipado e acompanhamento prévio da produção das aduelas na fábrica pela Contratada para garantir o cumprimento do prazo global de até 180 dias.
05	Fissuração ou defeitos de cura nas lajes e muros de contenção	Contratada	Execução rigorosa dos procedimentos normatizados de cura úmida/química e aplicação de controle tecnológico adequado pela Contratada conforme a ABNT NBR 14931.
06	Dificuldades de acesso com veículos pesados na zona rural devido a chuvas atípicas	Contratada	Adequação e manutenção contínua das vias de acesso e desvios provisórios pela Contratada, garantindo a trafegabilidade dos caminhões com insumos e galerias.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e integrada com os demais documentos que compõem o processo administrativo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, os projetos técnicos,



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS

memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, edital de licitação e futura minuta contratual.

A participação dos licitantes no procedimento licitatório pressupõe pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da contratação, não podendo ser alegado desconhecimento posterior das características do objeto, das exigências técnicas, das condições de execução ou das obrigações assumidas.

A apresentação de proposta implicará aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que compõem o empreendimento, sem prejuízo do exercício dos direitos legalmente assegurados aos licitantes durante o procedimento licitatório.

Os casos omissos eventualmente verificados durante a fase licitatória ou durante a execução contratual serão analisados e decididos pela Administração Municipal à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e das disposições constantes dos documentos que integram a contratação.

Aplicam-se à presente contratação, de forma complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964, das normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, da regulamentação municipal eventualmente vigente e das demais normas aplicáveis à execução do objeto.

Constituem anexos e partes integrantes deste Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Projeto executivo;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – demais documentos técnicos que venham a integrar regularmente o procedimento administrativo.

A Administração Municipal poderá promover ajustes formais, correções materiais ou adequações necessárias à compatibilização deste Termo de Referência com os demais documentos do processo, desde que não haja alteração substancial do objeto, da solução definida ou das condições essenciais da contratação.

Ângela Hinterholz
Engenheira Civil
CREA RS 275933

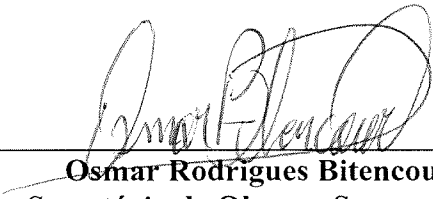
Ângela Hinterholz
Engenheira Civil
CREA-RS 275.933
Matrícula: 2423/0



SECRETARIA MUNICIPAL

FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SÃO VICENTE DO SUL/RS



Osmar Rodrigues Bitencourt
Secretário de Obras e Saneamento

Assinado eletronicamente
em 05/10/2026 às 14:00
por OSMAR RODRIGUES BITENCOURT
CPF: 000.000.000-00

São Vicente do Sul, 05 de outubro de 2026.